FLS. 58

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nesta hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

O art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, dispõe: .

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Considerando que, mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, os quais devem ser fundamentados e comprovados em um processo de inexigibilidade.

Da Exclusividade: Conforme declaração anexa ao processo, a VR PRODUÇÕES PALESTRAS E TREINAMENTOS LTDA, portadora do CNPJ nº 17.843.563/0001-44, tem absoluta exclusividade na comercialização de treinamentos e palestras na abertura do movimento Cidade Criativa, Cidade Feliz.

Da Razão da Escolha: A participação do palestrante Ricardo Vandré se justifica pela sua ampla experiência em palestras motivacionais que unem criatividade, empatia e desenvolvimento humano. Sua metodologia inovadora, baseada em dinâmicas teatrais, está alinhada aos objetivos do *Movimento Cidade Criativa, Cidade Feliz*, visando inspirar a comunidade e fortalecer a inovação, a cidadania e o desenvolvimento coletivo.

A escolha da Palestra de Cultura Organizacional - Abertura do movimento Cidade Criativa, Cidade Feliz - CCCF se deve a diversos fatores estratégicos:

1. Visibilidade e Alcance: A realização da palestra de Ricardo Vandré no *Movimento Cidade Criativa, Cidade Feliz (CCCF)* proporciona grande visibilidade ao município de Santa Rita do Sapucaí. O evento, aberto à comunidade e aos diversos setores locais, atrai um público diversificado, composto por empreendedores, educadores, agentes culturais, instituições e cidadãos interessados na transformação social. Essa ação fortalece a imagem do município como referência em inovação, criatividade e desenvolvimento humano, ampliando seu reconhecimento no cenário regional e estadual.

2. Networking e Parcerias: A palestra promove um ambiente propício para conexões entre setores públicos, privados e a sociedade civil. O encontro de diferentes agentes possibilita a construção de parcerias estratégicas, fortalecimento de redes colaborativas e desenvolvimento de projetos conjuntos voltados para a economia criativa, a inovação social e o fortalecimento do turismo cultural local.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 49

3. Promover a diversificação econômica: Ao integrar a criatividade, a cultura e o empreendedorismo, a palestra de Ricardo Vandré no CCCF contribui diretamente para a diversificação econômica do município. Estimula o desenvolvimento de atividades ligadas à economia criativa, turismo, educação e inovação, promovendo geração de renda, fortalecimento das cadeias produtivas locais e valorização das seis rotas turísticas mapeadas, evidenciando a riqueza cultural, social e econômica de Santa Rita do Sapucaí.

4. Conformidade com Estratégias Municipais: O evento está alinhado com as diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. O objetivo é transformar Santa Rita do Sapucaí em uma cidade mais inovadora, criativa, colaborativa e voltada para o desenvolvimento humano e social.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A redação da Lei nº 14.133/21, em que o "caput" e inc. III, do art. 74, dispõem sobre a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)*
>
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

Dito isto, é salutar a contratação da empresa VR PRODUÇÕES PALESTRAS E TREINAMENTOS LTDA EPP, visando beneficiar diretamente a população com um evento aberto ao público, que contará com a palestra do renomado conferencista Ricardo Vandré, profissional de ampla experiência na área de desenvolvimento humano, inovação e economia criativa, em consonância com o que preceitua o artigo 74, inciso III, alínea f da Lei Federal N.° 14.133/2021, assegurando a legalidade, transparência e eficiência no processo de inexigibilidade.

Foi anexado ao processo, o currículo do palestrante e folders de eventos similares realizados em diversos Municípios do país, que demonstra a expertise da empresa na realização de palestras.

Ademais, o evento será ministrado por profissionais de notória especialização, que possuem vasto conhecimento no assunto, podendo ser comprovado pelos diplomas, certificados e currículos anexos ao processo.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VI, da Lei nr 14.133/2021, e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou, para esta contratação, o critério da média para a estimativa dos preços, haja vista que há que se verificar os preços praticados pela empresa em outros contratos.

Doutrina de Marçal JUSTEN FILHO:

> *"A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá*

> *ser praticado em condições similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais. Nessa acepção é que se deve entender a expressão "superfaturamento" contida no art. 25, §2°. O superfaturamento não se caracteriza nem como um preço "falso" nem como um lucro excessivo, mas como uma elevação injustificada do valor para execução de uma determinada prestação."*

Sobre a justificativa do preço, o TCU, por meio do Acordão nº 822/2005 (Plenário), afirma que:

> *"Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preços de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº.8666/1993."*

O valor da contratação é de R$ 6.950,00 (Seis mil, novecentos e cinquenta reais), em regime de prestação de serviços, visando beneficiar diretamente a população com um evento aberto ao público, que contará com a palestra do renomado conferencista Ricardo Vandré, profissional de ampla experiência na área de desenvolvimento humano, inovação e economia criativa.

Assim, a justificativa é dada com base em valores de contratações de objeto similares, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados ou por meio idôneo.

Para tanto, juntou-se ao processo notas fiscais de outros encontros, representado pela empresa a ser contratada, ficando demonstrado, portanto, a compatibilidade do preço de mercado.

DATA	Nº	Tomador	UF	VALOR
11/03/25	0000012	GIOPPO & CONTI CONSULTORIA LTDA (SANTOS)	SP	**R$ 12.500,00**
15/03/25	0000017	PROFISSIONAIS - PALESTRAS E TREINAMENTOS LTDA (PORTO ALEGRE)	RS	**R$ 11.000,00**
02/04/25	0000016	ICL AMÉRICA DO SUL S.A. (SÃO PAULO)	SP	**R$ 11.655,00**
			MÉDIA TOTAL	**R$ 11.718,33**

FLS. 63

Com base na argumentação desenvolvida, justifico a contratação da empresa **VR PRODUÇÕES PALESTRAS E TREINAMENTOS LTDA EPP** , por inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Santa Rita do Sapucaí, 26 de Junho de 2025.

Janilton Prado
Secretário Municipal Cultura, Esporte, Lazer e Turismo